



# MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

*Gabinete do Prefeito*

*Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002*

LEI Nº 4.438, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2011.

## **DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO E ALIENAÇÃO DE IMÓVEIS DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Montes Claros-MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizada a desafetação das categorias de bens de uso comum e áreas institucionais e a incorporação na categoria de bens dominicais disponíveis do Município de Montes Claros, as áreas de terrenos situadas no perímetro urbano desta cidade, a seguir mencionadas:

I – terreno com a área de aproximadamente 9.403,00 m<sup>2</sup>, situado na Alameda Lagoa da Pampulha, Bairro Carmelo – Montes Claros – MG;

II – terreno com a área de aproximadamente 10.699,00 m<sup>2</sup>, situado na Av. Antônio Ferreira, Bairro Carmelo – Montes Claros – MG;

III – terreno com a área de aproximadamente 2.806,89 m<sup>2</sup>, situado na rua Coronel José Alves, Bairro São João – Montes Claros – MG;

IV – terreno com a área de aproximadamente 1.500,00 m<sup>2</sup>, situado na Avenida Sidney Chaves, Bairro Edgar Pereira – Montes Claros – MG;

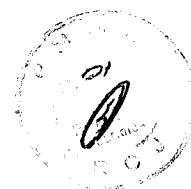
V – terreno com a área de aproximadamente 807,80 m<sup>2</sup>, situado na rua Seymando Sarmiento, Bairro Ibituruna – Montes Claros – MG;

VI – terreno com a área de aproximadamente 6.221,39 m<sup>2</sup>, situado na rua Francisco Coutinho, Bairro Jardim Morada do Sol – Montes Claros – MG;

VII – terreno com a área de aproximadamente 14.540,00 m<sup>2</sup>, situado na Av. Osmani Barbosa, Bairro JK-2 – Montes Claros – MG;

VIII – terreno com a área de aproximadamente 1.175,00 m<sup>2</sup>, situado na rua Pequizeiro, Bairro dos Canelas – Montes Claros – MG;

IX – terreno com a área de aproximadamente 1.500,00 m<sup>2</sup>, situado na rua Benjamim dos Anjos – Montes Claros – MG;





# MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

*Gabinete do Prefeito*

*Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG – CEP 39.401-002*

X – terreno com a área de aproximadamente 1.149,96 m<sup>2</sup>, situado na rua Geralda Gomes, bairro São Norberto – Montes Claros – MG;

XI - terreno com a área de aproximadamente 6.395,00 m<sup>2</sup>, situado na rua “N”, loteamento das Acácias – Montes Claros – MG;

XII - terreno com a área de aproximadamente 2.248,61 m<sup>2</sup>, situado na avenida José Corrêa Machado, bairro São Norberto – Montes Claros – MG;

XIII – terreno com a área de aproximadamente 8.151,00 m<sup>2</sup>, situado na rua “E”, loteamento Raul Lourenço – Montes Claros – MG;

XIV – terreno com a área de aproximadamente 2.420,00 m<sup>2</sup>, situado na rua “C”, Bairro Nossa Senhora Aparecida – Montes Claros – MG;

XV - terreno com a área de aproximadamente 6.500,00 m<sup>2</sup>, situado na rua “3”, Bairro Jardim Panorama (Prolongamento) – Montes Claros – MG;

XVI - terreno com a área de aproximadamente 2.835,00 m<sup>2</sup>, situado na rua Enock dos Santos, Bairro Jardim Panorama – Montes Claros – MG;

XVII - terreno com a área de aproximadamente 183,00m<sup>2</sup>, situado na rua Juca Miranda, Bairro São Norberto – Montes Claros – MG;<sup>1</sup>

XVIII - terreno com a área de aproximadamente 3.983,00 m<sup>2</sup>, situado na rua Pedro Pereira, Bairro Jardim Panorama – Montes Claros – MG;

XIX - terreno com a área de aproximadamente 3.600,00 m<sup>2</sup>, situado na Alameda Lagoa Azul, Bairro Carmelo – Montes Claros – MG;

XX - terreno com a área de aproximadamente 2.000,00 m<sup>2</sup>, situado na rua “N”, loteamento das Acácias – Montes Claros – MG;

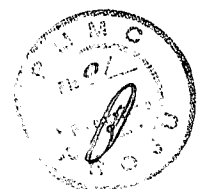
XXI - terreno com a área de aproximadamente 5.263,00 m<sup>2</sup>, situado na Alameda Lagoa Araruama, Bairro Carmelo – Montes Claros – MG;

XXII - terreno com a área de aproximadamente 10.634,00 m<sup>2</sup>, situado na rua “L”, loteamento Belvedere – Montes Claros – MG;

XXIII - terreno com a área de aproximadamente 12.000,00 m<sup>2</sup>, situado na rua “G”, Bairro Novo Jaraguá – Montes Claros – MG;

XXIV – terreno com a área de aproximadamente 58.093,47 m<sup>2</sup>, situado à margem do Anel Rodoviário Dr. Mário Tourinho, bairro Anália Lopes – Montes Claros – MG, sendo dita área (58.093,47m<sup>2</sup>) a constante do cadastro técnico municipal, também identificada em outros documentos como sendo de 49.560,00 m<sup>2</sup>, oriunda do Espólio de Armando Prates Athayde;

<sup>1</sup> Texto retificado conforme errata de publicação do dia 19 de janeiro de 2012.





# MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

*Gabinete do Prefeito*

*Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002*

XXV – terreno com área de aproximadamente 705,05 m<sup>2</sup>, situado na Avenida Carlos Ferrante, bairro Alice Maia – Montes Claros – MG;

XXVI – terreno com área de aproximadamente 7.845,00 m<sup>2</sup>, situado na rua 05, loteamento Morada do Parque II – Montes Claros – MG;

XXVII – terreno com a área de aproximadamente 360,00 m<sup>2</sup>, situado na Avenida Geraldo Athayde, bairro São João – Montes Claros – MG.

**Art. 2º** - Fica o Município de Montes Claros, através do Poder Executivo Municipal, autorizado a, mediante prévia avaliação e com observância das formalidades legais, promover a alienação dos imóveis mencionados no art. 1º desta lei.

§ 1º - O Município poderá estabelecer requisitos específicos e condições para efetivação das alienações de terrenos autorizadas por esta lei.

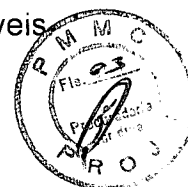
§ 2º – Os recursos financeiros recebidos pelo Município em decorrência das alienações autorizadas por esta lei deverão ser depositados em conta bancária específica, ficando sua utilização vinculada ao estabelecido no § 3º deste artigo.

§ 3º – Os valores decorrentes das alienações previstas nesta lei, até o limite de R\$ 10.500.000,00 (dez milhões e quinhentos mil reais) deverão ser utilizados em obras de asfaltamento de vias públicas do perímetro urbano desta cidade de Montes Claros e o que ultrapassar o valor ora estabelecido poderá ser aplicado em outras obras, serviços, investimentos e atividades de interesse público municipal.

§ 4º – Para cumprir o disposto no parágrafo anterior, poderá o Executivo Municipal, observadas as normas legais pertinentes, fazer dação em pagamento e/ou permutas e compensações com os imóveis cuja alienação é autorizada por esta lei.

**Art. 3º** – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover as medidas necessárias à plena regularização da propriedade e da disponibilidade dos imóveis de que trata esta lei, inclusive as correções nos respectivos cadastros técnicos, realizar alterações / remanejamentos de áreas verdes e institucionais, autorizar remembramentos e alterações em loteamentos, celebrar as transações e firmar os compromissos pertinentes, requerer matrículas, registros e averbações perante os Registros Imobiliários competentes, realizar retificações quanto às áreas dos imóveis, suas descrições e características, abrangendo a autorização contida nesta lei eventuais aumentos nas áreas dos imóveis mencionados.

**Parágrafo único** – Poderá o Executivo Municipal promover divisões, desmembramentos e/ou parcelamentos dos imóveis de que trata esta Lei e realizar as alienações da totalidade ou de partes dos mesmos imóveis.





# MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

*Gabinete do Prefeito*

*Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002*

**Art. 4º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Montes Claros, 07 de dezembro de 2011.

**Luiz Tadeu Leite**  
Prefeito Municipal

